



# DIÁRIO OFICIAL

**Estado do  
Rio Grande  
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 06 DE JUNHO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.531

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.780 de 05 de junho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CENTRO SEVERINA BELCHIOR VITAL, com sede e foro no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de junho de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

DECRETO Nº 12.641 DE 05 DE junho DE 19 95

*Altera o Regimento Interno do Instituto Técnico-Científico de Polícia e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado o inciso XV, do artigo 19, do Decreto n.º 12.086, de 29 de março de 1994.

Art. 2º. O § 2º, do artigo 24, do Regulamento do Instituto Técnico-Científico de Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 12.086, de 29 de março de 1994, alterado pelo Decreto n.º 12.453, de 05 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. ....  
§1º .....  
§2º Pode ser titular de cargo de Subcoordenador de Unidade Regional do Interior o portador de qualquer das habilitações previstas no caput deste artigo."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de junho de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

DECRETO Nº 12.642 DE 05 DE junho DE 19 95

Concede diferimento do ICMS nos casos que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.886, de 3 de fevereiro de 1989,

**DECRETA:**

Art. 19. Nas operações de importação, realizadas até 31 de dezembro de 1995, do produto classificado no código 1005.90.02.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM-SH) - milho em grão com casca - por estabelecimentos industriais, o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), fica deferido para o momento da saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de junho de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Heriberto de Andrade

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, GILSON JOSÉ FERNANDES MARCELINO do cargo em comissão, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Palácio Potengi, em Natal, 02 de junho de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Múcio Gurgel de Sá

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ALEXANDRE FIRMINO DE MELO FILHO do cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de junho de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão